Ofício nº 046/2023

Garça, 23 de fevereiro de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo a desafetação de imóvel público e consequente permuta da área I pela área II, a seguir descritas, nos termos do artigo 169 e 181 da Lei Orgânica do Município de Garça/SP e nos termos do artigo 17, inciso I, letra "c", da Lei Federal nº 8.666/1993:

I. Imóvel de propriedade do Município de Garça, área de 0,4956 hectares, objeto da Matrícula nº 21.161, avaliado em R$ 39.648,00 (trinta e nove mil e seiscentos e quarenta e oito reais).

II. Imóvel de Granchelli Incorporadora Ltda, área de 8,0533 hectares, objeto da Matrícula nº 32.047, avaliado em R$ 644.264,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e duzentos e sessenta e quatro reais).

O princípio indispensável para a alienação de um bem imóvel público por meio da permuta é o da finalidade, ou seja, o interesse público deve ser o objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo.

A área a ser permutada de propriedade particular faz parte do anexo do Bosque Municipal, a qual será realizada sua fusão com as outras áreas de mata de propriedade do Município, formando o "Horto Florestal de Preservação Integral da Natureza", totalizando uma área de 13.6579 hectares, servindo de fomento para o turismo municipal.

Vale ressaltar, que o proprietário do imóvel particular, demonstrou interesse em permutar seu imóvel com o de propriedade do Município, o qual não tem qualquer destinação a ser dada pela Administração Municipal, tratando-se de área de uma antiga estrada municipal desativada e sem uso.

Em relação aos aspectos legais, o artigo 169 da Lei Orgânica do Município, estabelece que:

> ***Art. 169.*** *A aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação com encargo dependerá de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e concorrência.*
>
> ***Parágrafo Único.*** *A concorrência poderá ser dispensada na doação e poderá, ou não, ser dispensada na compra e na permuta, conforme as necessidades de instalação ou de localização condicionarem a escolha do bem.*

Ainda, o artigo 17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, estabelece que:

> ***Art. 17.*** *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

> ***I -*** *quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:*
>
> *(...)*
>
> ***c)*** *permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;*

Ademais, preceitua o inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93:

> ***Art. 24.*** *É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> ***X -*** *para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Neste sentido, mencionamos que os imóveis a serem permutados foram avaliados pela municipalidade, de modo que os atende os interesses da Administração Pública Municipal, aliado ao fato de que os valores estão compatíveis com o do mercado.

Portanto, demonstrado o interesse público na permuta dos imóveis, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Assim, face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado, **bem como sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823
Dados: 2023.02.23 16:34:57 -03'00'

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RODRIGO GUTIERRES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI

DESAFETA E AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEL

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel de propriedade do Município de Garça, objeto da Matrícula nº 33.103 do CRI local, que possui a seguinte caracterização:

I. **DESCRIÇÃO**

"Uma área destinada à **ESTRADA MUNICIPAL GAR-450** de propriedade de Prefeitura Municipal de Garça, com a área em sua totalidade de 0,4956 hectares, com as seguintes medidas, características e confrontações:

II. ROTEIRO

*Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **AJH-M-12661**, de COORDENADAS (LONGITUDE: -49°38'40,200", LATITUDE: -22°12'36,893", ALTITUDE: 678,38 m), situado entre a FAZENDA UNIÃO – GLEBA II, PROPRIEDADE DE GRANCHELLI INCORPORADORA, LTDA., MATRÍCULA N° 32.047, UM TERRENO – BOSQUE MUNICIPAL DR. BELÍRIO GUIMARÃES BRANDÃO, PROPRIEDADE DE MUNICÍPIO DE GARÇA, MATRÍCULA N° 21.161 e a área em descrição; Daí, segue confrontando com a Fazenda União – Gleba II, propriedade de Granchelli Incorporadora, LTDA., Matrícula n° 32.047, no seguinte azimute e distância: 144°17' e 14,43 m até o vértice **AJH-M-12660,** (LONGITUDE: -49°38'39,906", LATITUDE: -22°12'37,274" e ALTITUDE: 678,41 m); Daí, segue confrontando com a ÁREA VERDE 01 – QUADRA O – RESIDENCIAL GRAN VILLAGGIO, propriedade de Município de Garça, Matrícula n° 24.692, no seguinte azimute e distância: 247°55' e 43,80 m até o vértice **AJH – M – 16466** (LONGITUDE: -49°38'41,323", LATITUDE: -22°12'37,809" e ALTITUDE: 679,96 m); Daí, segue confrontando com a AVENIDA FIRENZE, no seguinte azimute e distância: 247°48' e 14,17m até o vértice **AJH – M – 16467** (LONGITUDE: -49°38'41,781", LATITUDE: -22°12'37,983" e ALTITUDE: 679,04 m); Daí, segue confrontando com a O IMÓVEL RURAL, DENOMINADO FAZENDA UNIÃO GLEBA I, ÁREA B, BAIRRO CASCATA, DE PROPRIEDADE DE GIUSEPPE GRANCHELLI FILHO, MATRÍCULA N° 31.973, no seguinte azimute e distância: 248°03' e 292,27 m até o vértice **AJH – M – 12811** (LONGITUDE: -49°38'51,245", LATITUDE: -22°12'41,534" e ALTITUDE: 661,29 m); Daí, segue confrontando com a UMA ÁREA DE TERRAS – BOSQUE MUNICIPAL DR. BELÍRIO GUIMARÃES BRANDÃO, propriedade de Município de Garça, Matrícula n° 16.918, no seguinte azimute e distância: 324°24' e 14,57 m até o vértice **AJH – M – 16565** (LONGITUDE: -49°38'51,541", LATITUDE: -22°12'41,149" e ALTITUDE: 661,17 m); Daí, segue confrontando com UM TERRENO – BOSQUE MUNICIPAL DR. BELÍRIO GUIMARÃES BRANDÃO, PROPRIEDADE DE MUNICÍPIO DE GARÇA, MATRÍCULA N° 21.161, no seguinte azimute e distância: 68°02' e 350,25 m até o vértice **AJH – M – 12661,** ponto inicial da descrição deste perímetro.*

Art. 2º O imóvel desafetado, nos termos desta Lei, passa a integrar a categoria de bens dominicais, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder sua permuta,

sem torna, nos termos do artigo 169 e 181 da Lei Orgânica do Município de Garça/SP e nos termos do artigo 17, inciso I, letra "c", da Lei Federal nº 8.666/1993, pela área descrita no inciso I de propriedade Granchelli Incorporadora Ltda.

I) Uma área rural a desmembrar de 8,0533 hectares, objeto da Matrícula nº 32.047 do CRI local, de propriedade de Granchelli Incorporadora Ltda.

Art. 3º Os imóveis a serem permutados foram regularmente avaliados por comissão especialmente nomeada para essa finalidade, tendo sido apurados os seguintes valores:

I. Imóvel de Granchelli Incorporadora Ltda, área de 8,0533 hectares, objeto da Matrícula nº 32.047: R$ 644.264,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e duzentos e sessenta e quatro reais);

II. Imóvel de propriedade do Município de Garça, área de 0,4956 hectares, objeto da Matrícula nº 21.161: R$ 39.648,00 (trinta e nove mil e seiscentos e quarenta e oito reais).

Art. 4º Havendo necessidade de desmembramentos, retificações, ou débitos sobre os imóveis elencados nessa lei, a parte proprietária ficará obrigada a efetuar a quitações dos débitos ou procedimento necessários as suas custas antes da efetivação da transmissão.

Art. 5º As despesas decorrentes de lavratura e registro de escritura, bem como demais atos necessários à concretização da permuta autorizada por esta Lei, salvo ao disposto no artigo 4º, serão suportadas integralmente pelo Município.

Parágrafo único. Na escritura deverá ser transcrita a presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Garça, 23 de fevereiro de 2023.

JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823
Dados: 2023.02.23 16:36:16 -03'00'

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal